

DECRETO Nº 55.195, DE DE 14 DE MARÇO DE 2008.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS - CMDDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, incisos VII e XX, da lei Orgânica do Município de Belém; DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, órgão colegiado da administração pública Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, instituído pela lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 2º este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, em 14 de março de 2008.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO

Art. 1º O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, criado pela lei Municipal nº 7.823/97, reger-se-á pela lei de criação, por este regimento interno e por atos normativos emanados do colegiado.

Parágrafo Único - Para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos estará vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo daqueles assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município;

II - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violação aos direitos humanos;

III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão, jornal, e por outros meios disponíveis, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e serviços existentes para a sua proteção;

IV - manter intercâmbio ou cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - propor projetos e medidas para a materialização da política adotada, no que se refere à captação de recursos, junto a entidades, órgãos públicos e privados;

VI - instituir e manter atualizado um banco de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VII - editar revistas, com periodicidade semestral;

VIII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

IX - apresentar anualmente plano e relatório de trabalho que serão discutidos e apreciados em reunião ordinária;

X - realizar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais o conselho poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expedientes e processos administrativos;

II - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas;

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providências feitos pelo conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito Municipal de Belém:

I - um representante do poder executivo Municipal;

II - um advogado, indicado pelo presidente da Ordem dos advogados do Brasil - Seção Pará, dentre os membros de sua comissão de Direitos Humanos;

III - dez representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município de Belém, há mais de cinco anos e sejam, preferencialmente, vinculados aos segmentos mais atingidos pela discriminação e exclusão social, como negros, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, índios, jovens e portadores de deficiência;

IV - um representante do poder judiciário, indicado pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

V - um representante da Defensoria pública do estado do Pará.

§ 1º Quando das nomeações dos representantes titulares deverão também ser nomeados os membros suplentes.

§ 2º Os demais conselhos municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH.

§ 3º A função de membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo, porém, considerada serviço público relevante para todos os fins.

Art. 5º A direção do conselho será exercida por 01(hum) presidente, 01 (hum) vice-presidente e 01(hum) secretário eleitos pelos conselheiros na primeira reunião ordinária do mandato, devendo assim ser procedido ao início de cada mandato.

Art. 6º O conselho contará ainda com uma comissão executiva formada por 05 (cinco) de seus membros, sendo dois deles o presidente e o secretário, e os demais também escolhidos na primeira reunião ordinária de cada mandato, tendo como atribuições as constantes do capítulo IV, deste regimento.

Art. 7º A dependência em que funcionar o conselho será denominada "Sala da Cidadania".

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º compete ao presidente do conselho:

I - gerir os recursos destinados ao conselho;

II - dirigir todas as atividades do conselho;

III - representar o conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do conselho;

V - proferir voto de desempate nas deliberações do conselho, quando necessário;

VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.

Parágrafo Único - O presidente será substituído nos seus impedimentos, em todas as suas funções, pelo vice-presidente.

Art. 9º Compete a(o) Secretário(a) do Conselho:

I - executar, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo do conselho, em especial aquelas relacionadas à expedição e tramitação de documentos; organização e controle das pautas das reuniões; elaboração e leitura das atas para apreciação do conselho; arquivo de documentos e atendimentos diversos;

II - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo presidente, comissão executiva ou colegiado.

Art. 10. Compete à comissão executiva:

I - convocar reuniões extraordinárias do conselho, quando houver matéria urgente a ser tratada;

II - coordenar a elaboração do planejamento das atividades do conselho;

III - levantar as necessidades orçamentárias e financeiras do conselho para informar a SEMAJ, por ocasião da elaboração do orçamento-programa anual da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao presidente a execução de despesas com recursos previamente alocados ao conselho;

V - realizar a prestação de contas do conselho, nos prazos previstos em lei, relativos aos recursos transferidos pelo Município, ou por intermédio deste;

VI - decidir no âmbito da competência do conselho, "ad-referendum" de seus membros, com anuência do presidente, quando não houver possibilidade de convocar reunião extraordinária, submetendo a matéria ao conhecimento do colegiado na reunião imediatamente posterior à decisão;

VII - elaborar projetos para captação de recursos, junto a entidades e órgãos que financiem ações na área dos direitos humanos, a serem submetidos ao colegiado;

VIII - participar de reuniões convocadas pela SEMAJ, ou por qualquer outro órgão da Administração Municipal, para tratar de assunto ligado à sua área de atuação;

IX - coordenar a definição de indicadores quantitativos e qualitativos sobre a atuação do conselho, e manter dados estatísticos permanentemente atualizados sobre a política de Direitos Humanos no Município.

Art. 11. Compete aos conselheiros titulares:

I - participar das atividades regulares do conselho, como planejamento, execução e avaliação;

II - denunciar atos que importem em violação aos direitos humanos;

III - pedir vistas e relatar os processos que lhe forem encaminhados, na ordem em que forem recebidos;

IV - participar com direito a voz e voto de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação do colegiado, dentro das competências do conselho.

Art. 12. Compete aos conselheiros suplentes:

I - substituir os titulares nos seus impedimentos e ausências eventuais, ou nos casos de vacância;

II - colaborar no processo de discussão dos assuntos ligados ao conselho, no planejamento e avaliação da atuação do colegiado, formulando sugestões que objetivem seu avanço e aperfeiçoamento;

III - participar das reuniões com direito a voz e voto, quando estiver substituindo o titular, e com direito a voz, quando estiver acompanhando as discussões na condição de membro suplente do conselho;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo colegiado.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 13. O conselho poderá instituir e autorizar o funcionamento de comissões técnicas, concentrando e priorizando matérias que estrutural ou conjunturalmente estejam ligadas às suas competências.

Parágrafo Único - As comissões poderão ser instituídas com caráter permanente ou provisório.

Art. 14. As comissões técnicas terão um presidente, não podendo a escolha recair sobre conselheiro integrante da comissão executiva.

Art. 15. Nenhuma comissão será instituída e autorizada a funcionar sem a participação de um conselheiro titular ou suplente do conselho.

Art. 16. As decisões das comissões técnicas serão sempre submetidas ao conhecimento e deliberação do conselho.

Art. 17. A comissão técnica deverá apresentar relatório das atividades com periodicidade definida pelo conselho, bem como relatório final, em reunião do colegiado.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18. A nomeação de conselheiros será feita pelo prefeito Municipal de Belém, através de Decreto.

Art. 19. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O conselheiro reconduzido somente poderá retornar ao conselho após um novo mandato.

Art. 20. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - solicitar exoneração, ou for exonerado, do cargo público do poder executivo, legislativo ou judiciário pelo qual for representante no conselho;

II - deixar de pertencer à Ordem dos advogados do Brasil, no caso de ser representante desse órgão no conselho;

III - perder a condição de representante da sociedade civil, conforme informação prestada pela entidade que fez a indicação;

IV - deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, ou seis alternadas, durante o ano, sem justificativa;

V - falecer, ou for declarado incapaz nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. Declarada a vacância do cargo, assumirá automaticamente o mandato, pelo tempo ainda restante, o conselheiro suplente.

Parágrafo Único - No caso do suplente assumir em caráter definitivo a condição de membro titular, deverá ser indicado e nomeado outro conselheiro suplente.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos se reunirá:

I - ordinariamente:

- a) mensalmente, para os assuntos normais de pauta;
- b) trimestralmente, para conhecimento e discussão da prestação de contas;
- c) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para conhecimento e votação do relatório e prestação de contas do exercício.

II - extraordinariamente, sempre que convocado pela comissão executiva, ou por seis membros efetivos.

Art. 23. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis;

Art. 24. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de oito conselheiros, com as decisões sendo tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 25. Depende de homologação do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos a resolução que aprovar o orçamento-programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão relatados pelo presidente ou pela comissão executiva para deliberação pelo conselho.

Art. 27. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de março de 2008.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2010